



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01205/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IL n° 929317-13/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento continuado de água potável, encanada e captação e tratamento de esgoto para atender as demandas da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, conforme detalhamento neste Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74 inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021.

VALOR: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Diretoria de Controle Interno o processo administrativo referente à contratação dos serviços de **fornecimento de água potável encanada, coleta e tratamento de esgoto**, destinados à **Sede Administrativa da CMCA**, para o exercício de **2026**.

A **Equipe de Planejamento** elaborou e juntou aos autos os artefatos obrigatórios da fase preparatória, consistentes em:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP);**
- **Termo de Referência (TR);**
- **Mapa de Riscos;**

todos produzidos conforme o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**.

Os artefatos foram previamente analisados pela Procuradoria, que os aprovou em sua integridade.

O **Agente de Contratação** juntou aos autos as certidões de praxe para verificação da habilitação da contratada. Consta que:

- A certidão municipal encontra-se positiva, porém a certidão do Procuradoria da Dívida Ativa do Estado está indisponível no site, impossibilitando sua emissão no momento;
- Realizada consulta aos cadastros de impedimentos de contratar, não foi identificado qualquer óbice;
- Declarou-se, assim, que a empresa encontra-se apta à contratação, e o valor estimado é de **R\$ 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais), conforme apresentado no TR e validado pela Equipe de Planejamento.

A Contabilidade informou que a despesa possui previsão na LOA 2026, na dotação orçamentária, 3.3.91.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – SAAE, e que a previsão também consta no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme registrado no ETP.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Da inexigibilidade de licitação

A contratação em análise refere-se ao fornecimento de serviços públicos essenciais de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, os quais, em regra, são prestados de forma exclusiva pela entidade municipal competente (ex.: SAAE, autarquia ou concessionária local).





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente para contratação de fornecedor que detenha exclusividade ou que exerça atividade monopolizada por lei ou concessão.

Assim, verifica-se que a natureza do objeto torna impossível a competição entre fornecedores, tratando-se de típica hipótese de inexigibilidade por exclusividade fática e jurídica, amplamente reconhecida pela doutrina.

2.2 – Da regularidade da fase preparatória

Conforme documentação anexada:

- O ETP, TR e Mapa de Riscos foram elaborados de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e analisados pela Procuradoria;
- As informações sobre estimativa de despesa, justificativa da contratação e descrição do objeto estão adequadas;
- Há previsão orçamentária suficiente na LOA 2026 e no PCA 2026, atendendo ao art. 18, inciso III, da Lei 14.133/2021.

2.3 – Da habilitação

O Agente de Contratação informou a juntada das certidões necessárias, ressalvada a indisponibilidade temporária da certidão Municipal e da certidão da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado. Em casos de indisponibilidade comprovada, a Administração pode prosseguir com a contratação, desde que registre a motivação nos autos, conforme o princípio da razoabilidade e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não foram identificados impedimentos no SICAF/CEIS/CNEP ou demais cadastros consultados, estando a empresa regular para contratar com a Administração

2.4 – Da adequação do valor

O valor de **R\$ 5.500,00** encontra-se compatível com o apresentado no TR, não havendo indício de sobrepreço.

III – CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes dos autos, esta Diretoria de Controle Interno **OPINA FAVORAVELMENTE** à contratação direta dos serviços de fornecimento de água potável encanada, coleta e tratamento de esgoto junto ao fornecedor responsável pelo sistema municipal, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição.

Esta Diretoria recomenda à Administração a celebração do contrato com a Autarquia SAAE, tendo em vista tratar-se da única fornecedora legalmente habilitada para distribuição de **água potável encanada, coleta e tratamento de esgoto** no município, bem como para assegurar segurança jurídica, continuidade do serviço essencial e observância das disposições da Lei 14.133/2021 nos termos dos art. 109 e 115 da referida lei.

Desse modo podemos concluir pelo prosseguimento do feito, pois todas as fases processuais foram cumpridas conforme a legislação em vigor e não foram observado nenhum vício, que poderá anular tal procedimento.

Casimiro de Abreu, 01 de dezembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

71B7DF9F7AFD4D09B57AFDA668086297

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/71B7DF9F7AFD4D09B57AFDA668086297>